



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

### **Lei nº 851/2024**

**DATA:** Em 02 de Julho de 2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Fernandes Pinheiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2º** - A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

**Art. 3º** - O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 4º** - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

**Art. 5º** - O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 02 de Julho de 2024.

**AMAURI PABIS**  
Presidente da Câmara

**LOURIVAL PACONDES DA SILVA JÚNIOR**  
Primeiro Secretário